



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/09/2021

Edição N° 165



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1083324-61.2020.8.26.010

Cuida-se de recurso administrativo interposto por RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em face da r. sentença de fl. 282/285, que julgou improcedente o pedido de providências formulado em face do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital para indeferir o pedido de averbação, na matrícula n.º 223.046, a fim de constar que os apartamentos do tipo 11 da Torre 01 têm direito ao uso de 01 vaga de garagem, averbando-se tal disposição, também, nas correspondentes matrículas individualizadas.

DICOGE 5.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

DICOGE 5.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/88301

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 2º Distrito de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Arapiraca/AL acerca de suposta existência de certidão de nascimento falsa em nome de Pedro da Silva

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/88311

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Joaquim Gomes/ AL acerca de suposta existência de falsa certidão de nascimento em nome de Maria Pereira dos Santos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/88334

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/AL acerca da existência de falsa Escritura Pública de Compra e Venda, supostamente lavrada em 01/04/2019

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7154827, A7154828, A7154954, A7578261, A7578315, A7578366, A7578370, A7578369 e A7570404.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/11387

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6892124.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012397, A7012405 e A7012451.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6796896.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6923171.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7568014, A7568018 e A7568024.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5811512, A5811523 e A5811526.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094387.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7299652.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: BR117838001418516 e BR117838001418530.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6979153.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6961462, A6961469, A6961492, A7467504, A7467512, A7467516 e A7467526.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7097412, A7097403, A7097404, A75213944 e A7521402.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6727853 e A6727858.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7222124, A72221772, A7222173 e A7222185.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7203816, A7203910, A7204003, A0704027, A7204037, A7204140 e A7204159.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7340341.



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0017225-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000211-15.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069177-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092409-37.2021.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032895-59.2010.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028458-91.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1002925-11.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - S.A.S.S.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020232-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.G.S. e outros

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075907-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0020135-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035682-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 177/2021-RC

Designar CAIO TADEU KRONEMBERGER, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, e ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05 a 09, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 28 e 30 de Abril de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 207/2021-RC

Designar Maria do Rosário Pereira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 12.825.089-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 01 de abril de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 270/2021-RC

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 04, 14, 22, 25 e 29 de Junho de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 271/2021-RC

Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 25 de junho de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 272/2021-RC

Designar Rosimeire Aparecida Sales Rosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 14.458.894-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 08 e 15 de Julho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 273/2021-RC

Designar Luiz Carlos dos Santos Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de Julho de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 274/2021-RC

Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 17040822-x - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 17 e 24 de

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 275/2021-RC

Designar TÉRCIO CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, e JOÃO MARCELO BEZERRA, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 24.763.706-3 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10, 17 e 31.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 276/2021-RC

Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 - SSP/ SP, e Matheus de Freitas Batista, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 47199407-8 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 05, 13, 15, 23, 27, 30 e 31 de Julho de 2021.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1083324-61.2020.8.26.010

Cuida-se de recurso administrativo interposto por RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em face da r. sentença de fl. 282/285, que julgou improcedente o pedido de providências formulado em face do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital para indeferir o pedido de averbação, na matrícula n.º 223.046, a fim de constar que os apartamentos do tipo 11 da Torre 01 têm direito ao uso de 01 vaga de garagem, averbando-se tal disposição, também, nas correspondentes matrículas individualizadas.

PROCESSO Nº 1083324-61.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DESPACHO: Vistos. Cuida-se de recurso administrativo interposto por RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em face da r. sentença de fl. 282/285, que julgou improcedente o pedido de providências formulado em face do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital para indeferir o pedido de averbação, na matrícula n.º 223.046, a fim de constar que os apartamentos do tipo 11 da Torre 01 têm direito ao uso de 01 vaga de garagem, averbando-se tal disposição, também, nas correspondentes matrículas individualizadas. A recorrente aduz, em síntese, que não há alteração do projeto inicial, sendo desnecessário o cumprimento do art. 1.351 do Código Civil e art. 43, IV, da Lei n.º 4.591/64. Pretende apenas a correção de erro evidente ocorrido quando do registro do memorial de incorporação, pugnando, ao final, pelo provimento do recurso. A D. Procuradoria Geral da Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 318/319). Converto o julgamento em diligência. Analisando atentamente os autos, observo que o pleito de averbação não foi submetido à qualificação registrária. Assim, providencie a recorrente a apresentação do pedido para protocolo, instruindo-o com as cópias pertinentes, bem como com a anuência dos adquirentes dos imóveis objetos das matrículas n.º 239.557, 239.572, 239.582, com títulos prenotados sob os nºs 719.515, 719.506 e 719.958 e dos titulares de domínio dos bens matriculados sob os n.º 239.555 e 239.573 para a devida qualificação, comprovando-se no prazo de 20 dias. Dê-se ciência da presente ao I. 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. São Paulo, 30 de agosto de 2021. (a) Leticia Fraga Benitez, Juíza Assessora da Corregedoria - ADV: MONAISA MARQUES DE CASTRO, OAB/SP nº 249.468.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita, única e exclusivamente pelo e-mail

dicoge@tjsp.jus.br.

Em caso positivo ou negativo, para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente deverá ser enviado um ofício trimestral, devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Em caso positivo, ainda, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (recolhimento feito até o dia 10 deste mês). Os modelos de ofício trimestral e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior.

DETERMINA, ainda, que caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e a decisão judicial que o autorizou deverá obrigatoriamente instruir a comunicação.

DETERMINA, finalmente, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular.

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular.

COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento.

COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/88301

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 2º Distrito de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Arapiraca/AL acerca de suposta existência de certidão de nascimento falsa em nome de Pedro da Silva

PROCESSO Nº 2021/88301- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 2º Distrito de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Arapiraca/AL acerca de suposta existência de certidão de nascimento falsa em nome de Pedro da Silva, supostamente expedida em 30/03/1990, livro A-60, fls. 77, termo 90223, tendo em vista que não existe esse termo no livro e folha mencionados, bem como não consta registro de nascimento no referido livro com este nome arquivado na unidade. (Acervo INR - DJe de 03.09.2021 - SP)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/88311**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Joaquim Gomes/ AL acerca de suposta existência de falsa certidão de nascimento em nome de Maria Pereira dos Santos**

PROCESSO Nº 2021/88311- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Joaquim Gomes/ AL acerca de suposta existência de falsa certidão de nascimento em nome de Maria Pereira dos Santos, supostamente expedida em 18/09/2002, no livro A-36, fls. 23, termo 1408, tendo em vista a grafia incorreta do nome da Oficiala à época do ato, bem como endereço que consta no carimbo não era o mesmo em que funcionava a unidade. E, ainda, no livro, folhas e termos mencionados constam outro registro de nascimento.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/88334****COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/AL acerca da existência de falsa Escritura Pública de Compra e Venda, supostamente lavrada em 01/04/2019**

PROCESSO Nº 2021/88334- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/AL acerca da existência de falsa Escritura Pública de Compra e Venda, supostamente lavrada em 01/04/2019, livro 02, fls. 13, em que figura como outorgante vendedor Geilson da Silva Santos, inscrito no CPF: 009.***.***-76, e como outorgada compradora Sônia Maria Rodrigues dos Santos, inscrita no CPF: 640.***.***-68, tendo como objeto imóvel matriculado sob nº 6878, junto ao 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió/AL, tendo em vista que consta outro registro nos respectivos livro e folha mencionados. E, ainda, suposta reutilização de selo nº 317668, pertencente ao 1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió/AL.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874****COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7154827, A7154828, A7154954, A7578261, A7578315, A7578366, A7578370, A7578369 e A7570404.**

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7154827, A7154828, A7154954, A7578261, A7578315, A7578366, A7578370, A7578369 e A7570404.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/11387****COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade**

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6892124.

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6892124.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012397, A7012405 e A7012451.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012397, A7012405 e A7012451.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6796896.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6796896.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6923171.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6923171.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7568014, A7568018 e A7568024.

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7568014, A7568018 e A7568024.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5811512, A5811523 e A5811526.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO SEBASTIÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5811512, A5811523 e A5811526.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094387.

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6094387.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7299652.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7299652.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: BR117838001418516 e BR117838001418530.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: BR117838001418516 e BR117838001418530.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6979153.

PROCESSO Nº 2016/113874 - FRANCO DA ROCHA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6979153.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6961462, A6961469, A6961492, A7467504, A7467512, A7467516 e A7467526.

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARATINGUETÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6961462, A6961469, A6961492, A7467504, A7467512, A7467516 e A7467526.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7097412, A7097403, A7097404, A75213944 e A7521402.

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7097412, A7097403, A7097404, A75213944 e A7521402.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6727853 e A6727858.

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6727853 e A6727858.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7222124, A72221772, A7222173 e A7222185.

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7222124, A72221772, A7222173 e A7222185.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7203816, A7203910, A7204003, A0704027, A7204037, A7204140 e A7204159.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7203816, A7203910, A7204003, A0704027, A7204037, A7204140 e A7204159.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7340341.

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7340341.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0059379-58.2003.8.26.0100

(000.03.059379-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos. 1) Fls. 623/625: Indefiro à vista do não atendimento ao determinado à fl. 641. 2) Fls. 644 e 757: Trata-se de pedido de desbloqueio agora formulado por Manuel Pinto Ribeiro. A decisão de fl. 771 esclareceu o ônus probatório.

Documentos comprobatórios vieram às fls. 777/805. É o relatório. DECIDO. Considerando que a certidão da matrícula está às fls. 670/672 e a escritura às fls. 673/677, tornem ao MP. Note-se que o bloqueio decorreu de suposta falsidade do alvará de fl. 215 (fls. 344/345 e 444). Intimem-se. - CP-425 - ADV: JACINEA DO CARMO DE CAMILLIS (OAB 89583/SP), MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP), ISABEL CRISTINA PALMA BEBIANO (OAB 217868/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0017225-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0017225-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Raquel de Paula Izac - Vistos. Fls. 123/137: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral de Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUILHERME PEIXOTO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 26841/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000211-15.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1000211-15.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Condomínio Edifício Xingu, - - Graiche Administradora de Condomínios e Imóveis e outros - Vistos. 1) Fls.684 e 688: Concedo prazo complementar de 30 dias, após o qual o Banco Bradesco e o Oficial deverão informar, independentemente de nova intimação, acerca das providências adotadas na busca dos documentos solicitados e dos resultados obtidos, ainda que parciais. 2) Aguarde-se atendimento. Intimem-se. - ADV: CHARLES GONCALVES PATRICIO JUNIOR (OAB 329737/SP), JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069177-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1069177-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J. Bignardi & Cia Ltda - Vistos. 1) Fl. 64: Recebo os embargos declaratórios, porém não os provejo, porquanto ausente obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Observe-se que o dispositivo da sentença determinou a retificação da matrícula "para que conste corretamente o atual CNPJ" da proprietária e faz referência expressa ao número verdadeiro, inclusive ao dígito verificador que deve ser incluído (05), sendo que a mera ausência do hífen separador em nada prejudica o seu perfeito entendimento. 2) Cumpra-se a sentença. Intime-se. - ADV: PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI (OAB 99371/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092409-37.2021.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1092409-37.2021.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Sidney Lent Junior - Vistos. 1) Recebo como dúvida inversa. Neste sentido: "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandado de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-

18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Anote-se e comunique-se. 2) No âmbito administrativo, não há que se falar em tutela de urgência, a qual é incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os serviços de registro. 3) Tendo em vista que se trata de dúvida inversa e que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fls.13/15), a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SIDNEY LENT JUNIOR (OAB 131647/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032895-59.2010.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0032895-59.2010.8.26.0100

(100.10.032895-3) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - WALDOMIRA ALVES COCCO - Zilda Maria Alves Mateus - Os autos foram desarquivados e estarão disponíveis para consulta por 30 dias, prazo após o qual retornarão ao arquivo. - ADV: MONICA HOPFGARTNER (OAB 237885/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028458-91.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G

Processo 0028458-91.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G. - Vistos, Fls. 932/933: autorizo o fornecimento das cópias requeridas. À z. Serventia para as providências cabíveis, tornando, a seguir, ao arquivo. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA (OAB 182100/SP), ANTONIO AUGUSTO BENNINI (OAB 208954/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0029664-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.S.H. e outro - M.A.B.M. e outros - Vistos, 1. Fls. 384/546: anote-se o ingresso nos autos, porquanto terceira interessada. Consigno que a questão posta será analisada no âmbito administrativo deste Juízo Corregedor Permanente quanto a regularidade da atuação das Serventias Extrajudiciais indicadas (deveres e obrigações das Sras. Delegatárias quando da lavratura de atos notariais), nos termos da deliberação de fls. 26/27, devendo os demais pedidos serem dirimidos na esfera jurisdicional competente a tanto. 2. Fls. 548/557: ciente. Todavia, destaco que, conforme já mencionado anteriormente, este Juízo Corregedor Permanente possui atribuições exclusivamente administrativas, não competindo análise da origem de e-mails, tampouco os procedimentos em trâmite nesta seara comportam extinção por ausência de representação processual, típico da esfera jurisdicional. 3. No mais, cumpra a z. Serventia as demais determinações contidas na deliberação de fl. 383. Int. - ADV: MARCO ANTONIO BELMONTE MOLINO (OAB 247114/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1002925-11.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - S.A.S.S.

Processo 1002925-11.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - S.A.S.S. - Vistos, Fl. 46: ao MP para manifestação, notadamente quanto a ausência de interesse recursal. Em havendo concordância deste, homologo a desistência recursal, devendo a z. Serventia certificar com urgência o trânsito em julgado e emitir o referido

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020232-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.G.S. e outros

Processo 1020232-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.G.S. e outros - Vistos, 1. Fls. 2602/2603: determino o bloqueio cautelar dos atos lavrados pela Senhora 23ª Tabeliã de Notas da Capital, sobre o Livro 3603, fls. 311 e ss.; Livro 3829, fls. 015 e ss., e Livro 3872, fls. 205 e ss., ficando vedada a extração de cópias ou expedição de translados ou certidões sem a autorização desta Corregedoria Permanente. Adicionalmente, determino que se somente se façam reconhecimentos de firma ou outros atos, com base nos cartões de assinatura das interessadas, diante de sua certificada presença, haja vista a gravidade dos fatos narrados. 2. Noutro turno, vejo que a lavratura dos atos perante o Senhor 2º Tabelião de Notas desta Capital pende de maiores esclarecimentos. Consigno que o fato do Titular não se encontrar à frente da delegação à época dos fatos não impede sua análise dos elementos formais dos títulos e sua qualificação quanto à higidez da prática levada a efeito. Assim, com base na documentação que fundamentou a inscrição dos títulos, arquivada em seus classificadores, cujas cópias devem ser juntadas ao feito, bem como da colheita de informações junto dos prepostos que participaram dos atos (acaso ainda laborem na serventia), esclareça o quanto necessário acerca da lavratura das notas. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Com a vinda da manifestação pelo Senhor 2º Tabelião, intimem-se as interessadas, às quais faculto manifestação sobre todo o processado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA (OAB 110862/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075907-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075907-62.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - A.A.S. - - M.P.X.L.V. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, 1. Fls. 177/179: indefiro a habilitação, posto que o presente feito não versa acerca de qualquer fato relacionado ao assento de nascimento de A. A. de S., de modo que não há causa de pedir aos interessados. Atente-se a z. Serventia quanto ao segredo de justiça que recobre o presente feito. 2. Vem aos autos o Senhor A. A. de S. para requerer que esta Corregedoria Permanente autorize a expedição de segunda via de sua certidão de nascimento, a qual teria sido bloqueada por decisão deste Juízo, às fls. 126/128, conforme informação prestada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital. O presente expediente, destaque-se, versou sobre falsidade de certidão de nascimento, da convivente do Senhor A. A. de S., que teria fundamentado a lavratura de Escritura Pública Declaratória de União Estável, perante o 12º Tabelionato de Notas e seu subsequente registro perante a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. A r. Sentença, constatando a falsidade, determinou somente o bloqueio definitivo da Escritura Pública e do seu registro no Livro E. Sublinho que, de modo algum, foi determinado qualquer bloqueio sobre o assento de nascimento do interessado, cujo registro não é eivado, pelos fatos conhecidos à presente data, de qualquer vício ou incorreção. Desta forma, ao Titular não cabe requerer autorização para sua emissão, sendo o caso, somente, de se fazer a devida anotação quanto ao bloqueio da Escritura de União Estável, se o caso; bem como a qualificação do pedido. Por conseguinte, deixo de me manifestar quanto ao pedido, uma vez que a matéria - regular emissão de certidão - não exige a intervenção desta Corregedoria Permanente. No mesmo sentido, verifico que o Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital, formulou procedimento apartado, sob o nº 1070036-12.2021.8.26.0100, requerendo, igualmente, a autorização para a emissão da certidão de nascimento ora em discussão. Naquele feito, a sentença prolatada, juntada nestes autos às fls. 222/223, decidiu igualmente pela desnecessidade de intervenção desta Corregedoria Permanente, uma vez que não pende qualquer bloqueio sobre o assento ora em pauta. Bem assim, inexistindo providências pendentes, determino o retorno dos autos ao arquivo. Ciência aos Senhores Oficiais e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: GILBERTO RUBENS BARBOSA (OAB 22089/SP), FERNANDO FERNANDES BARBOSA (OAB 241638/SP)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0020135-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de representação formulada pela Senhora Ana Maria Cappatto Simões, que se insurge contra suposta falha de atendimento ocorrida perante a serventia da Senhora 10ª Tabeliã de Notas da Capital, referente à demora em lavratura de inventário extrajudicial, que inclusive lhe gerou prejuízos financeiros, pela multa aplicável ao ITCMD, pelo excesso de prazo. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/11. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 14/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 23/26). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 29/30. Sobrevieram esclarecimentos pela Delegatária, que informou a rotina de trabalho em sua ausência, bem como a impossibilidade de se instaurar sindicância interna, em vista da aposentadoria do anterior substituto (fls. 37/44). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora Ana Maria Cappatto Simões, que se insurge contra falha de atendimento ocorrida perante a serventia afeta à Senhora 10ª Tabeliã de Notas da Capital. Em suma, narra a Senhora Representante que houve desproporcional demora na lavratura de inventário extrajudicial, que inclusive lhe gerou prejuízo financeiro, pela multa aplicável ao ITCMD, pelo excesso de prazo. Adicionalmente, aponta que não conseguiu contato direto com a Senhora Tabeliã. Primeiramente, consigno à parte requerente, novamente, que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesses termos, eventual pedido que implique perdas e danos, em razão da multa sobre o ITCMD, deve ser deduzido, se o caso, na via judicial competente. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise do mérito da questão. Em sua defesa, a Senhora Notária veio aos autos para esclarecer que, de fato, houve atraso no processamento do pedido. Todavia, a falta se deveu ao falecimento do Escrevente que cuidava da lavratura do ato, que ocorreu de modo súbito. No que tange à guia do ITCM, referiu a Tabeliã que compete à parte a emissão do documento, bem como seu pagamento, conforme estampado à Lei 10.705/2000. Por fim, em relação à impossibilidade de contato direto com a Delegatária, conforme referido pela Senhora Representante, noticiou a Tabeliã que à época dos fatos encontrava-se regularmente de licença; todavia, seus substitutos permaneceram à frente da unidade, regularmente, cuidando pessoalmente de toda a demanda. De sua parte, a Senhora Representante reiterou sua indignação, não trazendo fatos novos à denúncia. Por fim, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Tabeliã explanou suficientemente o ocorrido, que se deu em razão de circunstâncias muito adversas e imprevisíveis, relacionadas ao óbito do escrevente. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Notária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, pese embora o pagamento do ITCMD de fato seja competência da parte interessada, destaco à Senhora Tabeliã que o fato de seus prepostos eventualmente realizarem a tarefa no lugar dos interessados, lhe traz a responsabilidade de efetuar corretamente os cálculos e dentro dos prazos previstos na lei, outrossim, estaria incidindo em comportamento contraditório, ao tomar para si a tarefa e não se responsabilizar pelo resultado. É por isso que a rotina de tarefas dos prepostos deve ser rigidamente orientada e fiscalizada pela Senhora Titular, havendo suficiente controle do serviço realizado, documentação entregue e prazos para conclusão, para que o eventual impedimento de um colaborador não cause o atraso verificado no presente caso. Os prepostos atuam sob a responsabilidade da Senhora Delegatária, de modo que as tarefas por eles realizadas são a extensão das atribuições da Tabeliã, que por elas se responsabiliza. Nesse sentido, advirto a Senhora Delegatária para que se mantenha rigorosamente atenta e zelosa na orientação, supervisão e fiscalização dos prespostos sob sua responsabilidade, mantendo rígido controle do passo a passo de suas atividades, de modo que não se verifiquem mais situações como a ora relatada, na medida em que, na falta ou impedimento de um preposto, seu serviço deve ser imediatamente assumido por outro colaborador, sem perdas ou atrasos aos usuários do serviço público delegado. Ulteriormente, faço a observação à Senhora Tabeliã que situações de insatisfação como a ora relatada, podem, em sua maioria, ser evitadas com o treinamento e fiscalização eficientes dos prepostos e Substitutos em relação ao atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial. Sobretudo, consigno à Senhora Titular para que oriente os colaboradores e os fiscalize rigidamente no sentido de que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, de forma clara, detalhada e cortês, de modo a evitar a repetição de situações de insatisfação semelhantes. Não menos importante, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados são de interesse da sociedade e as observações ora deduzidas contribuirão para a melhora do serviço público como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento do cidadão. Feitas tais

observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e à minguada providência censória disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabeliã, ao Ministério Público e à Senhora Representante, por e-mail. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035682-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0035682-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui, como sua atribuição precípua, a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Entre os deveres deste Censor, compete-nos autorizar a nomeação de Juizes de Paz Ad Hoc, que atuam junto das serventias extrajudiciais, na falta do titular e suplente dos cargos, nos termos do item 79, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça: 79. Na falta ou impedimento do Juiz de casamento ou de seu Suplente, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou Escrevente Autorizado indicará outra pessoa idônea para o ato, dentre os eleitores residentes no distrito, não pertencentes a órgão de direção ou de ação de partido político, dotados de requisitos compatíveis de ordem moral e cultural, que poderá ser nomeado pelo Juiz Corregedor Permanente, mediante portaria prévia ou por meio de ratificação. No que tange à Justiça de Paz, a Resolução 295/2015, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, regulava sua organização, sendo a entidade então responsável pela escolha, distribuição e nomeação aos cargos correspondentes. Ocorre que aos 19 de setembro de 2019 a referida resolução foi declarada inconstitucional, após julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público de São Paulo, sob o argumento principal de que havia violação à reserva de lei e à iniciativa legislativa reservada do Tribunal de Justiça para dispor sobre a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos juízos que lhe forem vinculados (artigos 5º, 70, inciso II, e 89, da Constituição Paulista). Bem por isso, com a declaração da inconstitucionalidade da Resolução 295/2015, restaram os Juizes de Paz com suas nomeações fundadas em regramento juridicamente esvaziado. Pese embora tenha havido o reconhecimento da inconstitucionalidade, não houve tratamento da questão, para solução das pendências deixadas. Com efeito, a questão da precariedade das nomeações e sua situação jurídica frente à declaração de inconstitucionalidade da Resolução é questão que extrapola os limites da atribuição legal desta 2ª Vara de Registros Públicos, sendo o tema muito mais amplo que o âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente da Capital, de modo que essa matéria não é objeto do presente expediente. Contudo, cabe dizer que a lacuna legislativa ainda não foi resolvida e, conseqüentemente, não houve desde então novas nomeações, de modo que há severa carência em relação aos n. profissionais para a celebração das solenidades matrimoniais. Dessa forma, o Comunicado 02/2016 emitido por esta Corregedoria Permanente, que visava organizar o fluxo de pequena demanda de nomeações eventuais de Juizes de Paz Ad Hoc, em atenção ao item 79, Cap. XVII, das NSCGJ, transformou-se em expediente mensal encaminhado a este Juízo por muitos dos Registros Cíveis, gerando trabalho excessivo extra às unidades extrajudiciais e à Serventia Judicial. Nessa ordem de ideias, na consideração de que a demanda de nomeações eventuais tende a aumentar enquanto a questão de fundo não for resolvida, o presente expediente estabelecerá nova rotina para a requisição de autorização de nomeação dos profissionais. Por conseguinte, atente-se os Senhores Titulares e Interinos: 1. Inicialmente, revogo os termos do Comunicado 2VRP-CP 02/2016, em sua integralidade; 2. Destaco a possibilidade normativa deferida pelo citado item 79 (Cap. XVII, NSCGJ), que refere que as nomeações podem se dar em caráter prévio; 3. Determino que a partir da publicação desta decisão as unidades extrajudiciais de Registro Civil desta Capital terão 30 (trinta) dias para fazer a obrigatória indicação de interessados (nos termos do item 79, supra, podendo recair a indicação nos prepostos da unidade, desde que observados os requisitos para a nomeação) para atuarem como Juizes de Paz Ad Hoc, em número compatível com a rotina interna de casamentos da serventia, os quais atuarão ininterruptamente na tarefa, pelo período correspondente a 2021 (a partir da entrada do requerimento pela serventia extrajudicial) e 2022 em sua integralidade; 4. Os pedidos deverão ser deduzidos em expediente digital distribuído via E-Saj, um para cada unidade extrajudicial, com a indicação do interessado ou interessados que assumirão a função em 2021 e 2022, encaminhando-se sua qualificação completa e o Termo de Compromisso respectivo, devidamente assinado, do qual não mais constará as datas das cerimônias, posto que futuras e incertas; 5. Nos anos subsequentes, a partir de 2023, e enquanto a situação ainda se encontrar pendente de solução oficial, determino que os pedidos sejam submetidos a esta Corregedoria Permanente até o 10º dia de dezembro do exercício anterior, também via eSaj (ou seja, após o pedido efetuado nos próximos 30 dias, novo pedido será somente deduzido em dezembro de 2022, para atuação em 2023, se o caso); 6. A nomeação será efetiva por esta Corregedoria Permanente, por meio de Portaria, com a validade acima indicada (inicialmente referente a setembro a dezembro de 2021 e 2022 em sua integralidade, conforme item 4); 7.

Ressalto que os Juizes de Paz Ad Hoc atuarão sempre e tão somente na falta dos Titulares e Suplentes de seus cargos, sendo vedada a substituição dos profissionais da Justiça de Paz pelos eventuais, sem que haja vacância do cargo ou impedimento de seus titulares e suplentes, devendo a serventia extrajudicial manter registros das ausências, pedidos de afastamento e indisponibilidade, para fins de eventuais questionamentos, se o caso; 8. Igualmente, as indicações pelos Senhores Registradores deverão se pautar nos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Legalidade e da Probidade, de modo que os indicados pelas unidades deverão preencher os requisitos dos artigos 2º e 3º do Provimento 77/2018, por analogia das formas; 9. Consigno novamente aos Senhores Titulares e Responsáveis pelas unidades que façam a indicação de número suficiente de interessados para a realização das cerimônias (conforme explicitado no item 3), de modo que não serão mais aceitos pedidos mensais, salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados e fundamentados; 10. Não será necessário encaminhar, mesmo que posteriormente, os termos dos casamentos realizados; 11. Igualmente, não será necessário o encaminhamento de documentos e declarações, nos termos do Provimento 77/2018, cujos requisitos deverão ser observados e averiguados pelos Titulares e Interinos, em providências internas, anteriormente à indicação e sob sua responsabilidade e 12. Por fim, destaco que a indicação dos interessados em atuarem na falta dos Juizes de Paz é obrigatória, devendo todas as serventias de Registro Civil desta Capital se atentarem às determinações contidas nessa decisão e apresentarem seu primeiro pedido no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação. Outrossim, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, por duas vezes, em dias alternados, para ciência de todos os interessados. Ciência aos Senhores Titulares e Interinos das delegações com atribuição de Registro Civil desta Comarca da Capital, que serão considerados intimados com a remessa da comunicação eletrônica pelo Cartório desta Vara, desnecessária a aposição de ciência expressa nestes autos. Publicada a decisão, cuja cópia do DJE deverá ser anexada a estes autos, determino que se arquivem os autos, com as cautelas de praxe, fazendo-se no sistema informatizado as devidas anotações para fácil remissão e localização deste expediente. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente, por e-mail, servindo a esta decisão como ofício. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 177/2021-RC

Designar CAIO TADEU KRONEMBERGER, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, e ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05 a 09, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 28 e 30 de Abril de 2021.

PORTARIA Nº 177/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 06/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 05 a 09, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 28 e 30 de Abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar CAIO TADEU KRONEMBERGER, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, e ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05 a 09, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 28 e 30 de Abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 207/2021-RC

Designar Maria do Rosário Pereira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 12.825.089-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, a fim de

realizar os casamentos que foram celebrados no dia 01 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 207/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, datado(s) de 05/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 01 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Maria do Rosário Pereira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 12.825.089-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 01 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 270/2021-RC

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 04, 14, 22, 25 e 29 de Junho de 2021.

PORTARIA Nº 270/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/07/2021 e 09/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 04, 14, 22, 25 e 29 de Junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 04, 14, 22, 25 e 29 de Junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 271/2021-RC

Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 25 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 271/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, datado(s) de 28/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 25 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 25 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 272/2021-RC

Designar Rosimeire Aparecida Sales Rosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 14.458.894-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 08 e 15 de Julho de 2021

PORTARIA Nº 272/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 03/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 08 e 15 de Julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rosimeire Aparecida Sales Rosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 14.458.894-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 08 e 15 de Julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 273/2021-RC

Designar Luiz Carlos dos Santos Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de Julho de 2021.

PORTARIA Nº 273/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 07/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 03, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de Julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Luiz Carlos dos Santos Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de Julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 274/2021-RC

Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 17040822-x - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 17 e 24 de Julho de 2021.

PORTARIA Nº 274/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito Sé, datado(s) de 05/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 17 e 24 de Julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 17040822-x - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito Sé, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 17 e 24 de Julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 275/2021-RC

Designar TÉRCIO CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, e JOÃO MARCELO BEZERRA, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 24.763.706-3 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10, 17 e 31.

PORTARIA Nº 275/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 06/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 10, 17 e 31 de Julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar TÉRCIO CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, e JOÃO MARCELO BEZERRA, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 24.763.706-3 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10, 17 e 31. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 276/2021-RC

Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 - SSP/ SP, e Matheus de Freitas Batista, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 47199407-8 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 05, 13, 15, 23, 27, 30 e 31 de Julho de 2021.

PORTARIA Nº 276/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado(s) de 11/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 02, 05, 13, 15, 23, 27, 30 e 31 de Julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 - SSP/ SP, e Matheus de Freitas Batista, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 47199407-8 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 05, 13, 15, 23, 27, 30 e 31 de Julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
